

Lei Municipal nº 482, de 09 de março de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 008/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.
01	Professor para séries iniciais	01	20 h

Art. 2º - As contratações que refere o artigo anterior serão para suprir a vaga deixada pela professora Veridiana Dalsólio Defaveri, em razão da licença maternidade da mesma.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Parágrafo único – A carga horária prevista no Parágrafo Único do art. 1º poderá ser reduzida, por interesse da municipalidade, sendo que a remuneração será proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficar vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul –
RS,
aos 09 de março de 2011.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Sidinei Girardi
Secretario Municipal da Administração